# LEI Nº 2.558 de 30 DE JUNHO DE 2009.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PROGRAMA EMERGENCIAL DE FRENTES PRODUTIVAS E AUXÍLIO DESEMPREGO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ANTONIO DA ROCHA LIMA, Prefeito Municipal de São Francisco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo e na forma da lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar o Programa Emergencial de Frentes Produtivas e Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Conselho Municipal de Frente Produtiva e auxílio desemprego vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, visando a proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 340 (trezentos e quarenta) trabalhadores integrantes de parte da população que se encontre em situação de carência, desempregada residente no Município, que por longos períodos encontra-se em situação de emergência, quer por estiagem, quer por excesso de chuvas, criado pela Lei Municipal 2.045, de 01 de julho de 2.002 e 2.360 de 06 de março de 2007.

**Art. 2º** - Os benefícios de que trata o artigo 1º serão concedidos com início em 01/07/2009, com duração pelo período que perdurar "Situação de Emergência" em que se encontrar o Município, sendo por estiagem ou excesso de chuvas.

**Art. 3º** - O programa referido no art. 1º consiste na concessão de uma bolsa auxílio-desemprego no valor de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) com vaga para 40 pessoas com carga horária de 08 horas diárias durante 06 dias por semana e uma bolsa no valor de R$232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinqüenta centavos) com vaga para 300 pessoas com carga horária de 04 horas diárias durante 06 dias por semana e na realização de curso de qualificação profissional.

**Art. 4º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, serão utilizados recursos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social - 02.07.02 08.244.0010.4068 339010 – Outros Benefícios de Natureza Social.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 30 de junho de 2009.

**JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA**
PREFEITO MUNICIPAL